



Programa de Voluntariado

Considerando que **(designação da entidade)** é uma **(tipo de organização)**, com sede em **(endereço)**, que promove acções nos domínios **(áreas de intervenção da organização)**,

Considerando que **(designação da entidade)** incentiva o Voluntariado como prática de uma cidadania responsável e plena e que este é uma das suas Áreas de Acção,

Considerando que os voluntários têm direito a estabelecer com **(designação da entidade)** um Programa de Voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vão realizar,

Considerando que **(nome do VOLUNTÁRIO, bilhete de identidade, residência)**, adiante designado por VOLUNTÁRIO, se ofereceu para, de forma livre, desinteressada e responsável, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, colaborar com **(designação da entidade)**,

É estabelecido o seguinte Programa de Voluntariado no âmbito da execução do **(nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades)**, que constitui um compromisso mútuo, entre **(designação da entidade)**, representada por **(nome do representante)**, na qualidade de **(função do representante)**, titular do bilhete de **identidade/cartão do cidadão/passaporte** número **(número de identificação pessoal)** emitido em **(data de emissão)**, pelos serviços de identificação civil de **(local de emissão)**, e o VOLUNTÁRIO, com base no artigo 7.º, n.º 1, alínea g), e no artigo 9.º, ambos da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e na sua regulamentação, Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, nos termos e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Objecto

O presente programa tem por objecto regular as relações mútuas entre **(designação da entidade)** e o VOLUNTÁRIO, bem como o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que este último se compromete a realizar.

SEGUNDA

Âmbito

O trabalho voluntário situa-se no âmbito do **(nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades)**.

TERCEIRA

Funções

A participação do VOLUNTÁRIO nas actividades promovidas por **(designação da entidade)** decorre essencialmente das seguintes funções **(enunciar)**:

QUARTA

Duração do programa

1. O presente programa de voluntariado produz efeitos a partir de **(data de início)** e durará **(duração)**, renovando-se automaticamente se nenhuma das partes o não denunciar com a antecedência mínima de 15 dias relativamente ao termo do prazo inicial ou da renovação que estiver em curso.
2. **(Discriminação das horas e turnos, sendo caso disso)**.
3. O VOLUNTÁRIO pode solicitar à **(designação da entidade)**, com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar o desenvolvimento do **(nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades)**, a alteração da sua disponibilidade horária, diária ou semanal.

QUINTA

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

1. O VOLUNTÁRIO pode interromper ou cessar o trabalho voluntário mediante simples comunicação à **(designação da entidade)**, com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar o desenvolvimento do **(nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades)**.
2. A **(designação da entidade)** pode dispensar, após audição do VOLUNTÁRIO, a sua colaboração a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objectivos ou das práticas institucionais o justifique.
3. A **(designação da entidade)** pode determinar, após audição do VOLUNTÁRIO, a suspensão ou a cessação da sua colaboração em todas ou algumas das tarefas no caso de incumprimento do programa do voluntariado.

SEXTA

Acesso e Identificação

1. O VOLUNTÁRIO pode aceder e circular nos locais onde desenvolva o seu trabalho voluntário **(especificar se for caso disso)**.
2. O VOLUNTÁRIO tem o direito de dispor do cartão de identificação de VOLUNTÁRIO, a emitir pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, nos termos previstos no artigo 7.º, n.º 1, b), da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e nos artigos 3.º, 4.º e 21.º b), do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, ou na ausência deste de uma declaração emitida pela **(designação da entidade)** que comprove que é VOLUNTÁRIO.

SÉTIMA

Informação e orientação

1. Ao VOLUNTÁRIO serão proporcionadas, antes do início do seu trabalho voluntário, informação e orientação acerca dos fins e actividades da **(designação da entidade)**, de modo a harmonizar a sua acção com a cultura e objectivos institucionais e, ainda, acerca do desenvolvimento do seu trabalho, na medida do necessário e suficiente para a boa realização das tarefas destinadas a todos os voluntários envolvidos no **(nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades)**.

OITAVA

Formação e avaliação

1. A **(designação da entidade)** promoverá acções de formação destinadas aos voluntários, sempre que se considere pertinente, nas quais serão tratados temas com interesse para o trabalho voluntário em geral e, especificamente, para o desenvolvido na **(designação da entidade)**.

NONA

Seguro social voluntárioⁱ

1. **(designação da entidade)** obriga-se a emitir a declaração a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, e a pagar as contribuições devidas pela inscrição do VOLUNTÁRIO no regime do seguro social VOLUNTÁRIO.

2. O Voluntário obriga-se a comunicar ao Centro Distrital de Segurança Social todas as alterações da sua situação susceptíveis de influenciar o enquadramento no regime.

DÉCIMA

Cobertura de riscos e prejuízos

1. A **(designação da entidade)** obriga-se a contratar uma apólice de seguro de grupo, tendo em conta as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil, para protecção do VOLUNTÁRIO em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável ao exercício do trabalho VOLUNTÁRIO, bem como para cobertura dos prejuízos causados a terceiros pelo VOLUNTÁRIO no exercício da sua actividade.

2. O seguro compreende uma indemnização e um subsídio a atribuir, respectivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.

DÉCIMA PRIMEIRA

Certificação

A **(designação da entidade)** emitirá a todo o tempo, declaração que certificará a participação do VOLUNTÁRIO no **(nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades)**, onde deverá constar o domínio da respectiva actividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração.

DÉCIMA SEGUNDA

Compensação

A **(designação da entidade)** assegurará ao VOLUNTÁRIO uma compensação pelas despesas com o trabalho VOLUNTÁRIO, através de reembolso contra apresentação de recibos originais justificativos de despesas. O pagamento de despesas de deslocação só é aplicável quando esta se faça por via de transporte público.

DÉCIMA TERCEIRA

Resolução de conflitos

1. Em caso de conflito entre a **(designação da entidade)** e o VOLUNTÁRIO, desenvolverão ambos todos os esforços para lhe dar uma solução equitativa.
2. Quando tal conciliação não seja alcançada, o diferendo será dirimido por colégio arbitral, composto por três membros, cabendo a cada uma das partes a nomeação de um árbitro e a estes dois a escolha de um terceiro, com funções de presidente, o qual terá voto de qualidade em caso de empate.

Nome da Localidade, data

Representante de **(designação da entidade)**,

O voluntário,

ⁱ Seguro Social Voluntário - é definido pelo artigo 1.º Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro como "regime contributivo de carácter facultativo, que visa garantir o direito à Segurança Social de pessoas consideradas aptas para o trabalho, que não se enquadrem de forma obrigatória no âmbito dos regimes de protecção social." (seja na qualidade de beneficiários activos, seja como pensionistas).

O enquadramento neste regime contributivo é considerado um direito do VOLUNTÁRIO pela alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e os requisitos pessoais para dele beneficiar são os indicados no artigo 6.º do Decreto-Lei 389/99, de 30 de Setembro.

A relação jurídica de vinculação no regime pressupõe **manifestação de vontade do VOLUNTÁRIO**, mediante a apresentação de requerimento (em modelo próprio), junto do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da área de actividade da organização promotora. O requerimento deve ser instruído com os documentos referidos no n.º 1 artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, pelo que a organização promotora deverá emitir a declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 daquele artigo.

De acordo com o n.º 2 do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei, "o pagamento das contribuições é efectuado pela organização promotora que integra o VOLUNTÁRIO".

Seguro obrigatório - de acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, o tomador do seguro obrigatório (entidade que contrata com a seguradora, sendo responsável pelo pagamento dos prémios), é a organização promotora e o beneficiário (pessoa à qual deve ser liquidada a indemnização, nos termos da lei civil e da respectiva apólice), é o VOLUNTÁRIO que acordou o programa de voluntariado com aquela, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro. O artigo 17.º do Decreto-Lei acima nomeado, impõe que a apólice seja de seguro de grupo.

Se os Estatutos da organização promotora incluírem a regulação desta matéria, pode acordar-se obedecer a essa regulação.